



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1342 DE 21 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a ceder salas em comodato a instituições de Ensino Superior, com a finalidade de realização de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder salas de aula em regime de comodato às instituições de ensino superior, com a finalidade de realização de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, na forma de autorização feita pela secretaria competente.

§ 1º - As salas de aula cedidas em comodato na forma do caput deste artigo destinam-se exclusivamente ao funcionamento de salas de aula de cursos técnicos, graduação ou de pós-graduação.

§ 2º - A cessão de que trata este artigo será efetivada somente em relação aos períodos vagos de cada escola, horários que se compreende das 12 h do sábado até as 22 horas do domingo (finais de semana), desde que não seja conflitante com o funcionamento da escola e suas atividades previstas para os referidos horários.

Art. 2º O contrato de comodato será firmado com as instituições técnicas, de graduação ou pós-graduação, que comprovarem sua regularidade junto ao Conselho Estadual de Educação ou ao Conselho Federal de Educação, através de portarias de credenciamento e autorizado.

Art. 3º O prazo de duração do comodato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, e poderá ser rescindido por iniciativa unilateral, antecipadamente, da administração municipal sempre que o interesse público assim o exigir.

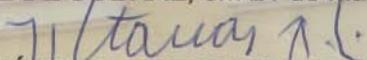
Art. 4º As despesas decorrentes da limpeza, manutenção ou danos a equipamentos pertencentes ao patrimônio público serão feitas no primeiro dia útil, logo após vistoria de zelador, a setor responsável ou emissão de taxa, pelo setor competente.

Art. 5º As despesas decorrentes com luz e água serão cobradas através de taxas mensais ou semestrais, emitidas pelo setor competente no valor de no máximo 5 (cinco) UFIR's vigentes no Estado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de março de 2014.


JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES